



RENATA FAVERO RAMPASO
A D V O C A C I A

MEDIDA PROVISÓRIA 936

1º de abril de 2020

APRENDIZ

Redução de jornada e salário

Suspensão do contrato de aprendizagem

www.renatarampaso.com.br

PONTOS DE ANÁLISE

1. Finalidade e medidas da MP 936
2. A quem se aplica?
3. BEPER
4. Redução de Jornada e salários
5. Suspensão do Contrato de Trabalho
6. Base de cálculo do BEPER
7. Considerações sobre as reduções
8. Remuneração aprendiz
9. Cálculo do salário do aprendiz
10. Cálculo nos casos de redução de salário e jornada em 25%
11. Cálculo nos casos de redução de salário e jornada em 50%
12. Cálculo nos casos de redução de salário e jornada em 70%
13. Cálculo nos casos de suspensão do contrato de aprendizagem
 - empresas com receita bruta abaixo de R\$ 4,8 milhões
14. Cálculo nos casos de suspensão do contrato de aprendizagem
 - empresas com receita bruta acima de R\$ 4,8 milhões
15. Cálculo no caso de cumulação de ajuda compensatória na redução de jornada e salário
16. Cálculo no caso de cumulação de ajuda compensatória na suspensão do contrato de trabalho
17. Ajuda compensatória
18. Aplicação de redução + suspensão
19. Pagamento do BEPER
20. Medidas e prazos do empregador
21. Aprendiz com mais de um vínculo
22. Garantia provisória
23. Dispensa imotivada no período de garantia provisória
24. Negociação coletiva
25. Atividades essenciais
26. Fiscalização
27. Restabelecimento da jornada e do salário
28. Restabelecimento do contrato de aprendizagem
29. Penalidades no caso de suspensão do contrato de trabalho

1. FINALIDADE E MEDIDAS DA MP 936

A MP 936

- ✓ Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com aplicação durante o estado de calamidade pública
- ✓ Estabelece 3 medidas:
 - **Pagamento** do **Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda – BEPER** - aos empregados, pela União
 - **Redução** da jornada de trabalho e dos salários por até 90 dias
 - **Suspensão** do contrato de trabalho por até 60 dias

2. A QUEM SE APLICA?

- A MP 936 é aplicável aos empregados (inclusive doméstico, rural e por tempo parcial) e aprendizes.
- Não se aplica àqueles contratados pela União, Estados, DF e Municípios, órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias e organismos internacionais.
- Não se aplica a estagiários

3. BEPER

- O **B**enefício **E**mergencial de **P**reservação do **E**mprego e da **R**enda – BEPER – será **pago** diretamente **pela União**, aos aprendizes quando houver:
 - **Redução proporcional de jornada de trabalho e salário por até 90 dias**
 - **Suspensão temporária do contrato de trabalho por até 60 dias**

O **BEPER** não será pago ao aprendiz que:

- Estiver gozando de benefício da Previdência Social, com exceção da pensão por morte e auxílio acidente, de seguro desemprego e de bolsa de qualificação profissional.

4. REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIOS

- Pode ser pactuada por até 90 dias nos percentuais de redução de 25%, 50% e 70% sobre o salário
- A redução deve preservar o valor do salário-hora de trabalho.
- O aprendiz deve ser comunicado com antecedência mínima de 2 dias corridos e com ela concordar. No caso de aprendiz menor de idade, deve haver participação dos pais ou representantes legais em todo o processo.
- Pode ser feito por acordo individual escrito ou negociação coletiva.

5. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- Poderá ser pactuada pelo prazo máximo de 60 dias, permitido o fracionamento em 2 períodos de 30 dias.
- O aprendiz deve ser comunicado com antecedência mínima de 2 dias corridos e com ela concordar. No caso de aprendiz menor de idade, deve haver participação dos pais ou representantes legais em todo o processo.
- O aprendiz poderá optar por recolher como segurado facultativo, durante o período da suspensão, já que não haverá recolhimento previdenciário por parte do empregador, neste período.
- Pode ser feito por acordo individual escrito ou negociação coletiva.
- Há entendimento no sentido de que o prazo determinado para encerramento do contrato de aprendizagem deve ser observado, incluindo, neste prazo, a garantia provisória disposta no item 22 a seguir, para que não se prorrogue por prazo indeterminado. Há, porém, entendimento no sentido de que o prazo pode ser ultrapassado até o término da garantia provisória, prorrogando-se o contrato. A Superintendência Regional do Trabalho deverá, nos próximos dias, melhor orientar a aplicabilidade da suspensão prevista nesta MP 936 aos contratos de aprendizagem.

6. BASE DE CÁLCULO DO BEPER

- O BEPER tem como base de cálculo o valor mensal do seguro desemprego a que teria direito, conforme faixas salariais.

BASE DE CÁLCULO DO SEGURO DESEMPREGO CONSIDERANDO A FAIXA SALARIAL DO APRENDIZ

- Se o aprendiz ganha até R\$ 1.599,61, o valor do seguro desemprego será o valor médio do salário x 0,8. Neste caso, R\$ 1.279,69.

7. CONSIDERAÇÕES SOBRE AS REDUÇÕES

- A MP 936 permite a redução de jornada e de salário. A medida não permite apenas a redução do salário sem a redução correspondente da jornada. Na verdade, a redução do salário decorrerá da redução da jornada.
- Dessa forma, por exemplo, para um salário de R\$ 1.000,00 e uma jornada de 6 horas diárias, aplicando redução de 50%, o empregador pagará salário de R\$ 500,00 e o aprendiz trabalhará 3 horas diárias.
- Com o BEPER, no exemplo acima, o aprendiz receberá, da União, um complemento de R\$ 400,00, enquanto durar a redução de jornada e salário, e terá renda mensal total de (R\$ 500,00+ R\$ 400,00) R\$ 900,00.

8. REMUNERAÇÃO APRENDIZ

- Ao Aprendiz é garantido, preservada a condição mais benéfica:
- O salário mínimo hora, considerado para tal fim o valor do salário mínimo nacional
- O salário mínimo regional fixado em lei, para os Estados que adotam o piso regional
- O piso da categoria previsto em instrumento normativo, quando houver previsão expressa de aplicabilidade ao aprendiz.

9. CÁLCULO DO SALÁRIO DO APRENDIZ

- Salário Mensal = Salário-hora x horas trabalhadas semanais x semanas do mês $\times 7 \div 6$
- O número de semanas varia conforme os dias do mês, conforme tabela abaixo:

Número de dias do mês	Número de semanas do mês
31	4,4285
30	4,2857
29	4,1428
28	4

Ex: salário mínimo hora: R\$ 4,75

R\$ 4,75 x 20 horas x 4,2857 (30 dias) x 7 =
 $\div 6 =$ **R\$ 474,99**

10. CÁLCULO NOS CASOS DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO EM 25%

- Nos casos de redução de jornada de trabalho e de salário, o valor do BEPER será calculado aplicando-se o mesmo percentual de redução à base de cálculo.

REDUÇÃO DE 25%

Ex: salário R\$ 474,99

Jornada de 4 horas/dia

Base de cálculo (seguro desemprego) : $R\$ 474,99 \times 0,8 = R\$ 379,99$

Valor do BEPER: $R\$ 379,99 \times 25\% = R\$ 94,99$

Valor reduzido do salário $R\$ 474,99 - 25\% (R\$ 118,74) = R\$ 356,25$

Total recebido pelo empregado: $R\$ 356,25 + R\$ 94,99 = R\$ 451,24$

Jornada reduzida: 3h/dia

11. CÁLCULO NOS CASOS DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO EM 50%

- Nos casos de redução de jornada de trabalho e de salário, o valor do BEPER será calculado aplicando-se o mesmo percentual de redução à base de cálculo.

REDUÇÃO DE 50%

Ex: salário do aprendiz: **R\$ 474, 99**

Jornada: 4h/dia

Base de cálculo (seguro desemprego) – $R\$ 474,99 \times 0,8 = R\$ 379,99$

Valor do BEPER: $R\$ 379,99 \times 50\% = R\$ 189,99$

Valor reduzido do salário $R\$ 474,99 - 50\% (R\$ 237,49) = R\$ 237,49$

Total recebido pelo empregado: $R\$ 237,49 + R\$ 189,99 = \mathbf{R\$ 427,48}$

Jornada reduzida: 2h/dia

12. CÁLCULO NOS CASOS DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO EM 70%

- Nos casos de redução de jornada de trabalho e de salário, o valor do BEPER será calculado aplicando-se o mesmo percentual de redução à base de cálculo.

REDUÇÃO DE 70%

Ex: salário do aprendiz: **R\$ 474, 99**

Jornada: 4h/dia

Base de cálculo (seguro desemprego): $R\$ 474,99 \times 0,8 = R\$ 379,99$

Valor do BEPER: $R\$ 379,99 \times 70\% = R\$ 265,99$

Valor reduzido do salário: $R\$ 474,99 - 70\% (R\$ 332,49) = R\$ 142,50$

Total recebido pelo aprendiz: $R\$ 142,50 + R\$ 265,99 = \mathbf{R\$ 408,49}$

Jornada reduzida: 1h20/dia

13. CÁLCULO NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM PARA EMPRESAS COM RECEITA BRUTA ABAIXO DE R\$ 4,8 MILHÕES

- Nos casos de suspensão do contrato de trabalho, o valor do BEPER será de 100% do valor do seguro desemprego a que teria direito.

Salário até R\$ 1.599,61, o valor será o salário médio x 0,8. Neste caso R\$ 1.279,69

Tomando por base o salário do aprendiz: R\$ 474,99 x 0,8 = R\$ 379,99

14. CÁLCULO NOS CASOS DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM PARA EMPRESAS COM RECEITA BRUTA ACIMA DE R\$ 4,8 MILHÕES

- Nos casos de suspensão do contrato de trabalho, o valor do BEPER será de 70% do valor do seguro desemprego a que teria direito
- Neste caso, o empregador deve fornecer **ajuda compensatória mensal** no valor de 30% do salário do aprendiz. Sobre o valor não incide FGTS e INSS e demais encargos da folha porque o auxílio não tem natureza salarial. Também não integra base de cálculo para IRRF e IRPF.

Ex: salário do aprendiz: **R\$ 474,99**

Base de cálculo (seguro desemprego): $R\$ 474,99 \times 0,8 = R\$ 379,99$

Valor do BEPER: $R\$ 379,99 \times 70\% = R\$ 265,99$

Ajuda compensatória: $R\$ 474,99 \times 30\% = R\$ 142,49$

Total recebido pelo aprendiz: $R\$ 142,49 + R\$ 265,99 = R\$ 408,48$

15. CÁLCULO NO CASO DE CUMULAÇÃO DE AJUDA COMPENSATÓRIA NA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

- O BEPER pode ser cumulado com o pagamento de ajuda compensatória mensal no caso de redução de jornada e salário

EXEMPLO DE REDUÇÃO DE 50% com ajuda de custo

Ex: salário do empregado: **R\$ 474, 99**

Total recebido pelo aprendiz: R\$ 237,49 (salário reduzido em 50%)+ R\$ 189,99(BEPER) = **R\$ 427,48**

Ajuda compensatória de 10% - R\$ 47,49 – sobre este valor não incidem os encargos em folha

Valor recebido pelo aprendiz: R\$ 474,97

16. CÁLCULO NO CASO DE CUMULAÇÃO DE AJUDA COMPENSATÓRIA NA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- O BEPER pode ser cumulado com o pagamento de ajuda compensatória mensal, no caso de suspensão do contrato de aprendizagem. A aplicação pode se dar para empresas que têm receita bruta abaixo de R\$ 4,8 milhões, já que para as que têm receita bruta superior, a ajuda compensatória de 30% é obrigatória.
- Valor do BEPER: 100% do valor do seguro desemprego a que o empregado teria direito

Exemplo com salário de R\$ 474,99

- BEPER: $R\$ 474,99 \times 0,8 = R\$ 379,99$
- Ajuda de custo de 20%: R\$ 94,99 – **sobre este valor não incide FGTS e INSS e demais encargos da folha, porque o auxílio não tem natureza salarial.**
- Total da renda do aprendiz: R\$ 474,98

17. AJUDA COMPENSATÓRIA

- Deverá ter o valor definido no acordo individual ou em negociação coletiva
- Terá natureza indenizatória
- Não integrará base de cálculo do imposto de renda retido na fonte ou da declaração de IRPF
- Não integrará base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários
- Não integrará base de cálculo do valor devido ao FGTS
- Poderá ser excluída do lucro líquido para fins de IRPJ e CSLL das pessoas tributadas pelo lucro real
- Não integrará o salário, no caso de redução proporcional de jornada e salário

18. APLICAÇÃO DE REDUÇÃO + SUSPENSÃO

- As medidas de redução de jornada e salário e de suspensão do contrato de aprendizagem podem ser aplicadas sucessivamente. Neste caso:
 - O prazo total das medidas não pode ultrapassar 90 dias
 - A suspensão do contrato deve respeitar o prazo máximo de 60 dias

19. PAGAMENTO DO BEPER

- O BEPER será pago mensalmente ao aprendiz, pela União
- O benefício passa a ser devido:
 - A partir da data de redução da jornada de trabalho e salário
 - A partir da suspensão do contrato de aprendizagem

20. MEDIDAS E PRAZOS DO EMPREGADOR

- O empregador deve informar ao Ministério da Economia a redução ou suspensão no prazo de **10 dias**, contado da celebração do acordo;
- A primeira parcela será paga no prazo de 30 dias, contado da data da celebração do acordo, desde que o prazo de 10 dias, acima, tenha sido observado;
- O benefício será pago enquanto durar a redução ou a suspensão temporária do contrato de aprendizagem.
- Os acordos individuais de redução ou de suspensão devem ser comunicados pelos empregadores ao respectivo **sindicato laboral**, no prazo de até **10 dias** corridos, contados da data de sua celebração

INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE 10 DIAS

- O empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução ou suspensão, inclusive respectivos encargos sociais, até que a informação seja prestada ao Ministério da Economia;
- A data de início do benefício será a da prestação da informação e o benefício perdurará pelo período restante pactuado;
- A primeira parcela será paga no prazo de 30 dias, contado da data em que a informação tenha sido prestada.

21. APRENDIZ COM MAIS DE UM VÍNCULO

Caso o aprendiz mantenha dois contratos de aprendizagem ou um contrato de aprendizagem e um contrato de trabalho por prazo indeterminado:

- Poderá receber cumulativamente um benefício para cada vínculo com redução proporcional de jornada e salário ou suspensão temporária do contrato.

22. GARANTIA PROVISÓRIA

- O aprendiz que receber o BEPER terá garantia provisória:
 - Durante o período acordado de redução de jornada/salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho.
 - Após o restabelecimento da jornada de trabalho e salário ou encerramento da suspensão temporária do contrato, **por período equivalente ao acordado para redução ou suspensão**

23. DISPENSA NO PERÍODO DE GARANTIA PROVISÓRIA

- Se ocorrer a dispensa no período da garantia provisória, além das verbas rescisórias, o empregador arcará com **indenização** no valor de:
 - 50% do salário a que o aprendiz teria direito no período da garantia provisória, caso a redução tenha sido igual ou superior a 25% e inferior a 50%
 - 70% do salário a que o aprendiz teria direito no período da garantia provisória, caso a redução tenha sido igual ou superior a 50% e inferior a 70%
 - 100% do salário a que o aprendiz teria direito no período da garantia provisória, caso a redução tenha sido superior a 70% ou no caso de suspensão temporária do contrato de aprendizagem

A indenização não se aplica nos casos de dispensa a pedido ou por justa causa

24. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- As convenções ou acordos coletivos poderão estabelecer percentuais de redução diversos do disposto nesta MP 936. A base de cálculo, porém, é a mesma. Nestes casos, o BEPER:
 - Não se aplica em redução inferior a 25%
 - Será de 25%, para redução igual ou superior a 25% e inferior a 50%
 - Será de 50%, para redução igual ou superior a 50% e inferior a 70%
 - Será de 70%, para redução superior a 70%
- As convenções e acordos coletivos celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de 10 dias corridos, contados da data de publicação desta Medida Provisória.
- Poderão ser utilizados meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos na CLT, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou acordo coletivo de trabalho

25. ATIVIDADES ESSENCIAIS

- A redução proporcional de jornada de trabalho e salário e a suspensão temporária do contrato devem resguardar o exercício e funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais dispostos na Lei 7.783/89 e na Lei 13.979/2020.

26. FISCALIZAÇÃO

- As irregularidades constatadas pela auditoria fiscal do trabalho nos acordos de redução ou suspensão sujeitam os infratores à multa do artigo 25 da Lei 7998/90
 - De R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para as infrações de natureza leve;
 - De R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para as infrações de natureza média
 - De R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para as infrações de natureza grave;
 - De R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para as infrações de natureza gravíssima

O processo de fiscalização observará o disposto na CLT, não se aplicando o critério pedagógico (de orientação) anteriormente previsto na MP 927

Os valores pagos indevidamente ou além do devido serão inscritos em dívida ativa da União

27. RESTABELECIMENTO DA JORNADA E DO SALÁRIO

- A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de 2 dias corridos, a contar:
 - da cessação do estado de calamidade pública
 - da data estabelecida no acordo individual para encerramento do período de redução pactuado
 - da data de comunicação do empregador sobre sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado

28. RESTABELECIMENTO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

- O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 dias corridos, a contar da:
 - cessação do estado de calamidade pública
 - da data estabelecida no acordo individual para encerramento do período de suspensão pactuado
 - da data de comunicação do empregador sobre sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado

29. PENALIDADES NO CASO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO

- Se durante o período de suspensão o aprendiz mantiver atividades práticas e teóricas, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, ficará descaracterizada a suspensão temporária e o empregador estará sujeito:
 - Ao pagamento imediato da remuneração e encargos sociais referentes a todo o período
 - Penalidades legais
 - Sanções previstas em acordo ou convenção coletiva